



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº2640/2022 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

Publicado no Site Oficial da Prefeitura

Data: 20 / 12 / 22

Hora: 08 : 30

[Assinatura]

EMENTA: "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Nanuque – MG, para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências".

O Povo do Município de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus representantes APROVA, e eu, o Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

I – DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa as Despesas do Município de Nanuque/MG, para o exercício financeiro de 2023:

I – O Orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e entidades da Administração direta e indireta, mantidos pelo Poder Público;

II – O Orçamento da Seguridade Social, referente aos poderes do Município, abrangendo todos os órgãos, fundos, e entidades da Administração Direta e Indireta mantidas pelo Poder Público;

Art. 2º - O Orçamento do Município de Nanuque/MG para o exercício financeiro de 2023, estima a receita em R\$ 190.173.543,61 (cento e noventa milhões, cento e setenta e três mil, quinhentos e quarenta e três reais e sessenta e um centavos).

§ 1º - As receitas serão realizadas mediante arrecadação de tributos, contribuições, receita patrimonial, receita de serviços, transferências correntes, outras receitas correntes, alienação de bens e transferências de capital, conforme relatório de DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS "Anexo I", em anexo deste projeto.

§ 2º - As despesas serão realizadas com pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida, outras despesas correntes, Investimentos, Inversões Financeiras, amortização da dívida e reserva de contingência, fixadas com os seguintes desdobramentos, conforme relatório de DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS Anexo I, em anexo deste projeto:

Art. 3º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita, é fixada em R\$ 190.173.543,61 (cento e noventa milhões, cento e setenta e três

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

mil, quinhentos e quarenta e três reais e sessenta e um centavos), desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Art. 4º A Despesa total fixada por Poderes, Órgãos e Funções será executada segundo a discriminação dos anexos desta lei e apresentam a seguinte composição:

PODER LEGISLATIVO	VALOR
CÂMARA MUNICIPAL	6.015.975,00
TOTAL DO PODER LEGISLATIVO	6.015.975,00

PODER EXECUTIVO	VALOR
GABINETE DO PREFEITO / PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	3.432.500,00
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	913.640,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	11.188.038,10
SECRETARIA DE FAZENDA	8.581.500,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA	5.816.480,00
FUNDO DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA	386.500,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	71.900.061,00
CONSÓRCIOS CISEVMJ / CISNORJE	842.605,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	28.708.682,00
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL	843.650,00
SECRETARIA DE OBRAS SERVIÇOS E URBANOS	24.641.411,51
SECRETARIA DE ESPORTE	1.053.001,00
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	2.000.000,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	3.000.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	42.000,00
SECRETARIA DE CULTURA, LAZER E TURISMO	1.695.500,00
TOTAL DO PODER EXECUTIVO	165.045.568,61

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	19.112.000,00
TOTAL DO REGIME PREVIDENCIÁRIO	19.112.000,00

TOTAL GERAL CONSOLIDADO POR PODER E ÓRGÃO	190.173.543,61
--	-----------------------

FUNÇÃO DE GOVERNO	VALOR
LEGISLATIVA	6.015.975,00
JUDICIÁRIA	192.000,00
ESSENCIAL À JUSTIÇA	2.069.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO	26.534.094,50
SEGURANÇA PÚBLICA	346.200,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.816.480,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	4.000.200,00
SAÚDE	68.350.061,00
EDUCAÇÃO	28.708.682,00
CULTURA	1.627.000,00
DIREITO À CIDADANIA	386.500,00
URBANISMO	14.413.413,63
HABITAÇÃO	42.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	6.487.500,00
AGRICULTURA	3.067.605,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.865.150,00
COMUNICAÇÕES	423.300,00
ENERGIA	2.474.392,88
TRANSPORTE	6.225.805,00
DESPORTO E LAZER	1.053.001,00
ENCARGOS ESPECIAIS	7.320.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.754.683,60
TOTAL GERAL CONSOLIDADO POR FUNÇÃO DE GOVERNO	190.173.543,61

Art. 5º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas.

Parágrafo Único – A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do poder Executivo Municipal, observando o limite e a ocorrência definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

Art. 6º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a realizar abertura de fonte de recurso em programa de governo, transposição, o remanejamento, ou transferência de recursos de dotações orçamentárias entre órgãos constantes desta lei de uma unidade orçamentária para outra, grupo de natureza para outro, dentro de cada projeto-atividade ou operações especiais.

Art. 7º - Na proposta orçamentária constarão as seguintes autorizações, que serão observadas pelos Poderes Executivo e Legislativo, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a saber:

I – Abrir créditos suplementares e/ou especiais no orçamento 2023, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** com recursos para abertura de Créditos suplementares e/ou especiais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

II – Anular parcial ou totalmente dotações previstas no orçamento 2023, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** com recursos para abertura de Créditos suplementares e/ou especiais.

Art. 8º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou seu excesso poderão ser utilizados por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 9º O limite autorizado no artigo 7º, não será onerado quando o crédito suplementar destinar-se-à:

I - Incorporar ao orçamento corrente, valor total do excesso de arrecadação identificado, apurado após os estudos necessários em cada fonte de recurso e nos termos do art. 43 §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320/64.

II – Incorporar ao orçamento corrente superávit financeiro até o montante efetivamente apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I e 2º, da Lei nº 4.320/64.

Art. 10º- Fica autorizado a alteração do Plano Plurianual 2022-2025 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023 para adequação do Orçamento para o exercício financeiro de 2023, podendo para tanto incluir novas ações de governo.

Art. 11º - A presente Lei entrará em vigor durante o exercício de 2023, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Nanuque – MG, aos vinte dias do mês de dezembro de 2022.


GILSON COLETA BARBOSA
Prefeito Municipal